



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*Arquivado p/ Lei
5.591/12*

LEI N.º 4.705, DE 3 DE SETEMBRO DE 2007.

Altera a redação do *caput* do art. 1.º; *caput*, incisos e § 2.º do art. 2.º e art. 5.º da Lei n.º 3.373, de 1998, que cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Altera a redação do *caput* do art. 1.º da Lei n.º 3.373, de 31 de dezembro de 1998, que cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, que funcionará junto à Diretoria de Transporte e Trânsito, com as atribuições e competências que lhe confere a Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro.” (NR)

Art. 2.º Altera a redação do *caput*, acrescenta os incisos I, II e III e altera a redação do § 2.º do art. 2.º da Lei n.º 3.373, de 1998, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º Integrarão a JARI os membros constantes dos incisos I a III:

I – um representante da Procuradoria-Geral do Município, que a presidirá;
II – um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

III – um membro com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade, escolhido junto às entidades representativas dos condutores.

§ 2.º Após a indicação, os membros da JARI e seus suplentes serão nomeados por Portaria do Executivo Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por 1 (um) mandato subsequente.” (NR)

Art. 3.º Altera a redação do art. 5.º da Lei n.º 3.373, de 1998, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º Em caso de substituição de membros da JARI em meio a um mandato, o substituto cumprirá o tempo restante, observado o prazo determinado no § 2.º do art. 2.º.” (NR)

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revoga a Lei n.º 3.614, de 3 de julho de 2001 e os itens 1, 2, 3, 4, e 5 do art. 2.º da Lei n.º 3.373, de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 3 de setembro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**